

Jonas Maria Borges dos Santos

Lei

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: Nº 26.083.892/0001-52



CÂMARA MUL. DE ARAGUANÃ
CNPJ: 00.845.294/0001-52
APROVADO 1ª SESSÃO
☒ SIM ☐ NÃO
☐ VOTOS A FAVOR
☐ VOTOS CONTRA EM 22/05/15
☐ ABSTENÇÃO

Presidente 1º Secretário

Câmara Municipal de Araguaçu
Recebemos Em: 22/05/2015

Valdinar Bilac Silva
Presidente
Câmara Mul. de Araguaçu

00.845.294/0001-52
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

Prça Escola Tiradentes
s/n centro 77.855-000
Araguanã - Tocantins

Alan Brasil Alves de Sousa
Prefeito de Araguaçu

Cicero Dias da Silva
Vice-Prefeito de Araguaçu

Gildeina Porfírio de Sousa Gomes
Secretária Municipal de Educação

Andreia Tocach da Silva
Secretária Municipal de Administração

Dalcir Monteiro Cunha
Presidente do Conselho Mul. de Educação

— Welton John Lima de Freitas Rolim
Presidente da Câmara do FUNDEB

CÂMARA MUL. DE ARAGUAçu
CNPJ: 00.845.294/0001-52
APROVADO
☒ SIM NÃO ☐ SESSÃO
☐ VOTOS A FAVOR
☐ VOTOS CONTRA
☐ ABSTENÇÃO
EM 22/05/15
Presidente 1º Secretário

00.845.294/0001-52
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAçu

Praça Escola Tiradentes
s/n centro 77.855-000
Araguaçu - Tocantins

Câmara Municipal de Araguaçu
Recebemos Em: 22/05/2015

Valdinar Bilac Silva

Autografo de Lei nº 001/2015.

Lei nº. 2931/2015
de 01/06/2015

**Aprova o Plano Municipal de
Educação de Araguana e
determina outras providências.**

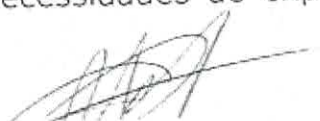
O Povo do Município de Araguana, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Araguana, com vigência por um período de dez anos (2015-2025), a contar da publicação desta Lei, na forma do **Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II (Objetivos, Metas e Estratégias)**, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º. O PME de Araguana é composto por Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias em **consonância com o PNE** - Lei nº 13005/2014, como disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

Art. 3º. São **Diretrizes** do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, cultural e tecnológica do município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;





- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
XI - Erradicar as turmas de multisseriada no município promovendo a qualidade do ensino na zona rural;

Art. 4º. O PME é um documento para o **Território do Município** de Araguaçu e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo Único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º. O respectivo PME deverá assegurar:

- I - articulação com o plano de desenvolvimento local e regional das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II- políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades urbanas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III- políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV- políticas que promovam a articulação Inter federativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º. As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no **prazo de vigência deste PME**, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.

§1º. Para a consonância com o PNE - Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º. O processo de elaboração do PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3º. Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao



PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º. As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7º. O Município atuará em **regime de cooperação** com a União e o Estado do Tocantins e em **colaboração** com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance dos Objetivos e das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§1º. Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o governo federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance dos Objetivos e das Metas previstas neste PME.

§2º. As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º. O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§4º. O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º. O poder público municipal deverá promover, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, a complementação e implantação da Lei nº 196/2010, de 25 de novembro de 2010, para regularizar o **Sistema Municipal de Educação**, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PME.

Art. 9º. O Município aprovará alterações da Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a **gestão democrática da educação pública** nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.10. O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da Lei do PME, o **Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente**, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

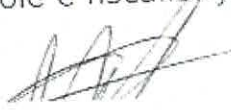
- I - o acompanhamento da execução do PME;
- II - o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;
- III - a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacional, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País; IV - a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

Art. 11. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) **Conferências Municipais de Educação** até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

★ **Art. 12.** A execução do PME, com o cumprimento de seus Objetivos, Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;
- III - Conselhos Municipais no âmbito da Educação;
- IV - Outros órgãos de controle e fiscalização;



V - Fórum Permanente da Educação Municipal.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput: ✦

I - Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.

II - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento dos Objetivos e das Metas;

VI - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3º Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaã,
Estado do Tocantins, em 27 de maio de 2015.

VALDINAR BILAC SILVA
Presidente





DIAGNÓSTICO

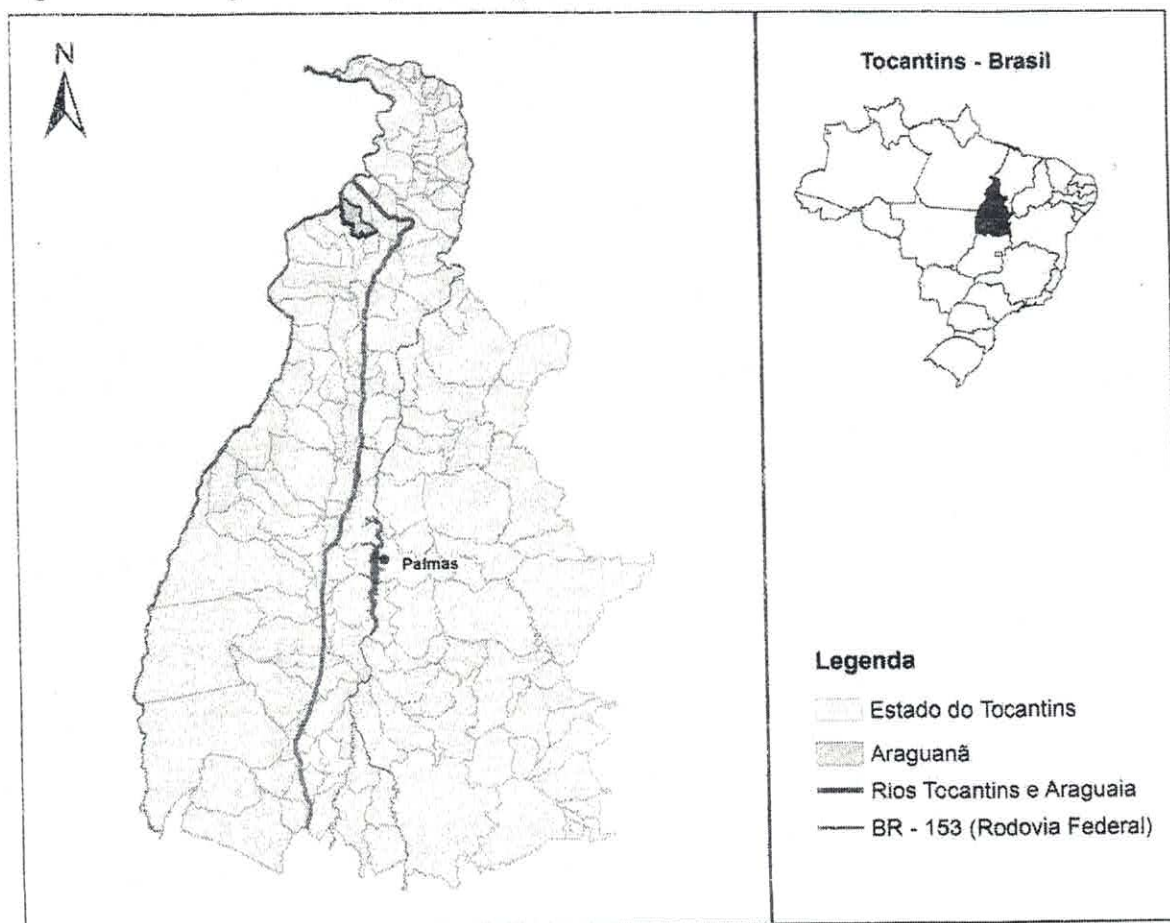
2 – ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1 – Aspectos físico-geográficos

O Município de Araguaia está localizado na Microrregião Ocidental do Tocantins, Região Noroeste do Estado, distante 470 km da Capital Palmas, na Microrregião de Araguaia. Apresenta uma área de 836,03 km², limitando-se com o Estado do Pará (porção noroeste), Aragominas (sudoeste), Carmolândia (sul), Piraquê (sudeste) e Xambioá (nordeste). A figura a seguir apresenta com detalhes a localização do Município de Araguaia.

2.2 – Caracterização da área de planejamento.

Figura 1: Localização do Município de Araguaia



Fonte: DERTINS

A Sede "Municipal está localizada nas coordenadas geográficas de 06°34'52" de Latitude Sul e 48°38'40" de Longitude Oeste, a uma altitude de aproximadamente 142 metros".

2.3 – Infraestrutura Urbana

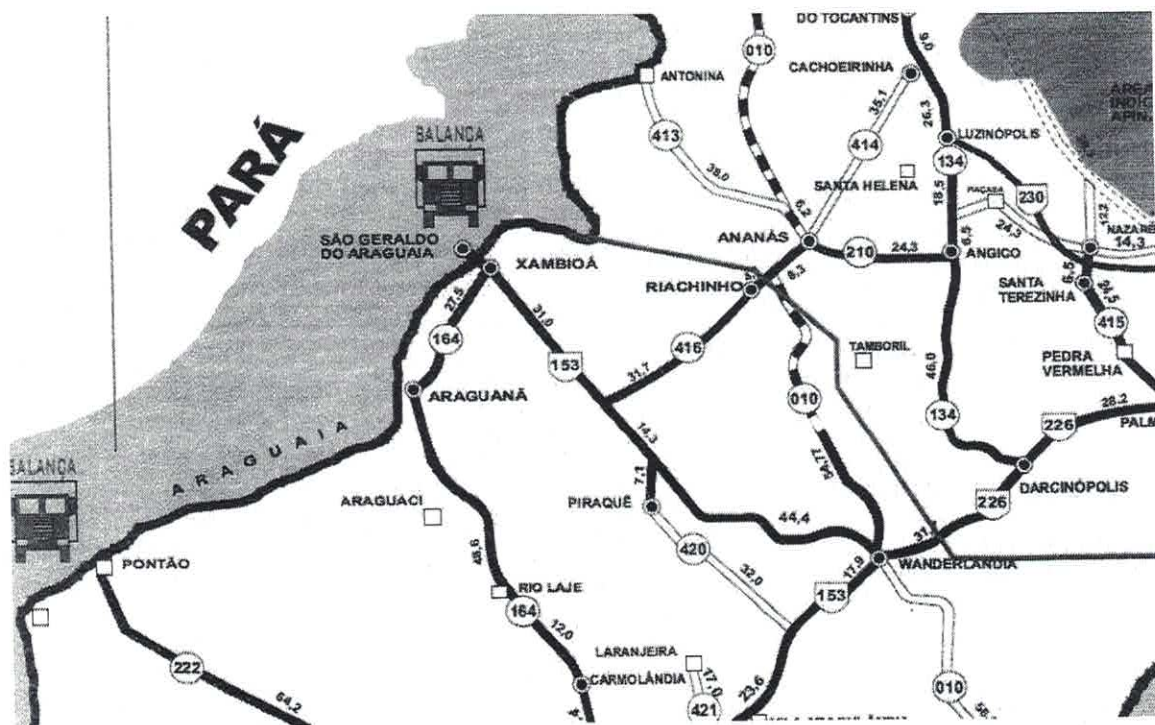
Os meios de acesso ao Município de Araguaia é feito pelos rios Araguaia e Lontra e pela Rodovia Estadual TO-164 pavimentada, no sentido norte-sul, permitindo a conexão com os Municípios de Xambioá e Carmolândia. A figura a seguir, apresenta com detalhes a principal via que permite o acesso ao Município de Araguaia.

2.4 – Localização.

O município de Araguaia está localizado à margem direita do rio Araguaia, com **latitude 6.58254** e **longitude 48.639858**.

Limita-se ao norte com o município de Xambioá a 23 km, e com o estado do Pará; ao sul, com o município de Carmolândia; e a oeste, com Aragominas e a Leste com Piraquê.

Figura 2: Localização do Município de Araguaia



Fonte: DERTINS

Caracteriza-se por ter uma implantação urbana de forma não planejada resultante de um processo lento de migração, motivado pela formação de garimpos na região.

Quanto às instalações de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, o Município de Araguaia apresenta 01 (uma) Delegacia de Polícia do



Interior, 01 (um) Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e 01 de registro de notas e imóveis.

A cidade é servida por rede de energia elétrica implantada pela Companhia Energética do Estado do Tocantins (Energiza). Já o sistema público de abastecimento de água é operado pela Companhia de Saneamento do Tocantins (odebrecht), realizado por captação superficial em 02 (dois) poços tubulares profundos, porém a empresa responsável não disponibiliza sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

A coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos são realizados pela Prefeitura Municipal, dispostos em um lixão a céu aberto.

2.5 – Características Ambientais.

O Município está inserido no Sistema Hidrográfico do Araguaia, cuja área perfaz 37,7% do Estado do Tocantins, sendo representada pela Bacia do Rio Muricizal (A13), Bacia do Rio Lontra (A14), Bacia do Rio Araguaia (A1), além da Sub-bacia do Ribeirão Inhumas e a Sub-bacia do Ribeirão Boa Sorte. Destaca-se que os principais cursos d'água no que compõem a rede de drenagem na região são: Ribeirão Inhumas, Córrego Inhuminhas, Córrego Grota da Onça, Córrego Azulão e Córrego Galheiro.

O Clima de Araguaia é caracterizado pelo Método de Thornthwaite, como B1wa a, cuja principal característica é em ser úmido com moderada deficiência hídrica no inverno, evapotranspiração potencial apresentando uma variação média anual entre 1.400 e 1.700 mm, distribuindo-se no verão em torno de 390 e 480 mm ao longo dos três meses consecutivos com temperatura mais elevada. De acordo com informações da SEPLAN (2012), a classe de solos predominante na região são os Argissolos Amarelos e os Neossolos Litólicos. Conforme descrição da Embrapa (2013), a primeira classe é caracterizada por serem solos bastante desenvolvidos, de coloração amarelada; apresenta textura variando de arenosa/média até média/muito argilosa, de baixa fertilidade e moderadamente ácidos, ocorrem em relevos abaciados e com restrições para drenagem. Já os Neossolos Litólicos compreendem solos rasos ocorrendo em relevos mais declivosos; as limitações ao uso estão relacionadas a pouca profundidade, presença de rochas associadas às áreas de ocorrência destes solos. Sua fertilidade é condicionada pela presença de alumínio e os teores de fósforo são baixos em condições naturais.

2.6 – Evolução Demográfica

EVOLUÇÃO POPULACIONAL 2000 – 2014					
ANO	2000	2010	2011	2012	2014
Intervalo	1991/2000	2000/2010	2010/2011	2011/2012	x
Pop. Total	4.193	5.030	5.094	5.157	x
TGCA (% a.a.)	---	1,84	1,27	1,24	x
Pop urbana	2.609	3.386	3.466	3.547	x
TGCA (%a.a.)	---	2,64	2,37	2,33	x
Pop rural 584	---	1.644	1.628	1.610	x



TGCA (%a.a.)	---	0,37	-0,99	-1,10	x
--------------	-----	------	-------	-------	---

O **Quadro 3** apresenta a dinâmica populacional do Município de Araguaia, a partir da do ano 2000, dividindo-se entre a população urbana e rural até o ano de 2014.

Observa-se que ao longo dos anos, houve um crescimento da população total do Município, passando de 4.193 no ano 2000 para 5.448, no ano de 2014. Com a Taxa Geométrica de Crescimento Anual (TGCA) sempre positiva, cujo maior valor registrado foi no intervalo dos anos de 2000/2010, um total de 1,94%.

Quanto à população urbana, assim como a total, nota-se um crescimento acentuado entre os anos de 2000 a 2012, ou seja, um total de 35,95%, com a TGCA urbana sempre crescente e positiva. Já a população rural apresentou obteve um ligeiro aumento no ano de 2010 ao se comparar com o ano de 2011, porém, nos anos seguintes apresentou uma redução gradual, consequentemente, entre os anos de 2010 a 2012, a TGCA rural apresentou-se negativa

2.7 – IDH-M Longevidade

O indicador *IDH-M Longevidade* sintetiza as condições de saúde e salubridade de um determinado local, uma vez que quanto mais mortes houver nas faixas etárias mais precoces, menor será a esperança de vida observada no local. Esse indicador mostra o número médio de anos que as pessoas viveriam a partir do nascimento, sendo mantidos os mesmos padrões de mortalidade observados no ano de referência de acordo com o PNUD.

Pode-se observar nos quadros a seguir que, no Município de Araguaia, a esperança de vida ao nascer teve um crescimento de 14,4% no período 1991/2010, alcançando a 115ª posição dentro do Estado do Tocantins.

Descrição dos indicadores de renda, pobreza e desigualdade;

No quadro abaixo se observa que a População Economicamente Ativa (PEA) do Município de Araguaia corresponde a 79,84% do total de habitantes, havendo uma taxa de atividade de 51,2%, enquanto a taxa de desocupação alcançou 48,8% para o ano de 2010.

Indicadores de Mercado de Trabalho - 2010	
População total	5.030
População em idade ativa (10 anos e mais)	3.533
Aposentados	483
População economicamente ativa (PEA)	4.016
População ocupada	2.057
População desocupada	1.959
Taxa de atividade	51,2%
Taxa de desocupação	48,8%



Fonte: IBGE. Micro dados do Censo 2010

2.8 – ASPECTOS POPULACIONAIS.

De acordo com dados do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de Araguaianã atingiu a marca de 5.448 habitantes dos 139 municípios do Tocantins.

EVOLUÇÃO POPULACIONAL						
Local	ANOS					
	1991	1996	2000	2007	2010	2014
Araguanã	--	3.000	4.193	5.000	5.030	5.448
Tocantins	919.863	1.037.398	1.157.098	1.243.627	1.383.445	x

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010

O território Araguaianense é pouco povoado, visto que sua densidade demográfica (população relativa) é de aproximadamente 6,02 habitantes por quilômetro quadrado, sendo 2 povoados (Jacilândia e Araguacé) e 1 assentamento (PA Inhumas). Assim como nas demais cidades tocantinenses, a maioria da população reside em áreas urbanas.

População por sexo		
Idade/anos	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	219	183
5 a 9 anos	241	268
10 a 14 anos	323	316
15 a 19 anos	303	258
20 a 24 anos	199	207
25 a 29 anos	202	197
30 a 34 anos	195	176
35 a 39 anos	153	162
40 a 44 anos	162	123
45 a 49 anos	133	122
50 a 54 anos	104	96
55 a 59 anos	75	86
60 a 64 anos	64	61



65 a 69 anos	58	54
70 a 74 anos	42	48
75 a 79 anos	20	22
80 a 84 anos	24	13
85 a 89 anos	6	4
90 a 94 anos	8	3
95 a 99 anos	0	1
Mais de 100 anos	0	0

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010

ASPECTOS POPULACIONAIS	
População alfabetizada	3.690 pessoas
População creche ou escola	1.656 pessoas
População católica apostólica romana	3.469 pessoas
População religião espírita	5 pessoas
População religião evangélicas	1.051 pessoas
População Homens	2.584 pessoas
População Mulheres	2.446 pessoas
População Rural	1.644 pessoas
População Urbana	3.386 pessoas
População alfabetizada - Rural	1.194 pessoas
População alfabetizada - Urbana	2.496 pessoas

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010

3 – ASPECTOS EDUCACIONAIS.

O Direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas.

No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, antes disso o Estado não tinha a obrigação formal de garantir a educação de qualidade a todos os brasileiros, o ensino público era tratado como uma assistência, um amparo dado aqueles que não podiam pagar. Durante a Constituinte de 1988 as responsabilidades da União, Estados e municípios foram repensadas e promover a educação fundamental, passou a ser um dever:

Além da Constituição Federal, de 1988, existem ainda duas leis que regulamentam e complementam do direito à Educação: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990; e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996. Juntos, estes mecanismos abrem as portas da escola pública fundamental a todos os brasileiros, já que nenhuma criança, jovem ou adulto pode deixar de estudar por falta de vaga.

A oferta de uma educação de qualidade além de um dever do município é um direito fundamental de todo cidadão. Para tanto é necessário um efetivo esforço na consolidação de padrões mínimos de excelência e qualidade em todos os aspectos (social, estrutural, material, pedagógico, como diz a LDB:



Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: padrões mínimos de qualidade de ensino definido como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

A Educação escolar compõe-se dos níveis de Educação Básica e Educação Superior, conforme Lei nº 9.394/96, art. 21.

A educação básica é o primeiro nível do ensino escolar no Brasil. Compreende três etapas: a educação infantil (para crianças com até cinco anos), o ensino fundamental (para alunos de seis a 14 anos) e o ensino médio (para alunos de 15 a 17 anos).

Ao longo desse percurso, crianças e adolescentes devem receber a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, como aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Também é um objetivo da educação básica fornecer os meios para que os estudantes progridam em estudos posteriores, sejam eles no ensino superior ou em outras modalidades educativas.

A educação infantil tem como foco o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança. As atividades realizadas são um complemento à ação das famílias e das comunidades.

Conforme disposto na Constituição Federal (art. 208) e na LDB/1996 (arts. 21 e 29 a 31), a Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, ofertadas em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que, é indispensável para a formação do educando, esse nível de escolaridade tem como prioridade educar e cuidar de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, no período diurno, em jornada integral ou parcial, sendo: de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade em creches e de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos em pré-escolas. É bom ressaltar que a matrícula na pré-escola é obrigatória e deve ser universalizada até 2016; na creche ainda é uma opção das famílias, contudo, é um direito e deve ser ofertada para os interessados.

Art. 29º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30º. A educação infantil será oferecida em:

I - Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - Pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31º. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Na rede Municipal as aulas dos alunos com idade de creche e Pré-escola são ministradas por um professor regente.

O ensino infantil está consolidado ao referencial curricular de Educação Infantil, desenvolvendo o trabalho pedagógico de acordo com os eixos temáticos do referencial: Linguagem oral e Escrita, natureza e sociedade, Identidade e Autonomia Movimento, Música, matemática e Artes Visuais. Destaca-se a busca do



atendimento educacional qualitativo das crianças, por meio de formação continuada desenvolvida pela SEMEC baseada nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2011), Referencial Curricular da Educação Infantil (2011).

O **Ensino Fundamental** constitui a segunda etapa da Educação Básica, com matrícula obrigatória para crianças a partir dos seis anos de idade e com duração de nove anos de escolaridade, gratuito na escola pública (Lei nº 9394/96, arts. 6, 32).

Em 2006, o Ensino Fundamental passou a ter duração de 09 (nove) anos, por intermédio da Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, com início aos 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março, conforme determina a Resolução CNE/MEC, nº 7 de 14 de dezembro de 2010, com carga horária mínima anual de 800 horas e 200 dias de efetivo trabalho escolar.

A organização do Ensino Fundamental divide-o, na prática em duas etapas. O Primeiro que corresponde aos primeiros cinco anos, chamados anos iniciais do ensino Fundamental, desenvolvido, usualmente em classes com um único professor regente. O segundo corresponde aos anos finais, nos quais o trabalho pedagógico é desenvolvido por uma equipe de professores com formação específica em determinadas áreas.

Os desenvolvimentos das diretrizes de aprendizagem do ensino fundamental estão acordados com os PCNs e Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para educação básica.

Como prevê a LDB no **Art. 37º**. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. A educação de jovens e adultos – EJA é uma modalidade da educação básica destinados aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos no ensino fundamental e no médio. É importante destacar a concepção ampliada de educação de jovens e adultos no sentido de não se limitar apenas à escolarização, mas também conhecer a educação como direito humano fundamental para a constituição de jovens e adultos autônomos, críticos e ativos à realidade em que vivem. A idade mínima para ingresso na EJA é de 15 anos para o ensino fundamental e 18 anos para o ensino médio.

O curso presencial de EJA está organizado da seguinte forma:

1º segmento/ Ensino Fundamental- anos iniciais: duração de quatro semestres, com carga horária de 1600 (mil e seiscentos) horas.

2º segmento/ Ensino Fundamental anos finais duração de quatro semestres, com carga horária de 1600 (mil e seiscentas) horas.

3º segmento/ Ensino médio: duração de três semestres, carga horária de 1200 (mil e duzentas) horas.

O **Ensino Médio** é a etapa final da Educação Básica com duração mínima de três anos e tem como função específica propiciar aos alunos as competências necessárias para prática social vinculadas ao mundo do trabalho (Lei nº 9394/96, art. 35).



Segundo A LDB o ensino Médio é o final da etapa final da educação básica, é o aperfeiçoamento e fortalecimento dos conhecimentos adquirido no ensino fundamental e a preparação básica do cidadão para continuar sua preparação para atuar na sociedade de forma participativa e consciente.

Art. 35º. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;*
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;*
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;*

Segundo a nova Diretrizes Curriculares Nacionais da educação básica, os estudantes do Ensino Médio são predominantemente adolescentes e jovens, com idade entre 15 e os 29 anos, essa nova proposta de atualização das diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino Médio compreende os jovens como sujeitos que devem ser respeitados na sua capacidade de conhecimentos diversos e aproveitados como subsídio para a complementação do seu potencial como cidadão competente para atuar como um adulto nas diversas áreas da sociedade.

A LDB define como finalidades do Ensino Médio a preparação para a continuidade dos estudos, a preparação básica para o trabalho e o exercício da cidadania. Determina, ainda, uma base nacional comum e uma parte diversificada para a organização do currículo escolar. Na sequência, foram formuladas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, em 1998, que destacam que as ações administrativas e pedagógicas dos sistemas de ensino e das escolas devem ser coerentes com princípios estéticos, políticos e éticos, abrangendo a estética da sensibilidade, a política da igualdade e a ética da identidade. Afirmando que as propostas pedagógicas devem ser orientadas por competências básicas, conteúdos e formas de tratamento dos conteúdos previstos pelas finalidades do Ensino Médio. Os princípios pedagógicos da identidade, diversidade e autonomia, da interdisciplinaridade e da contextualização são adotados como estruturadores dos currículos. A base nacional comum organiza-se, a partir de então, em três áreas de conhecimento: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; e Ciências Humanas e suas Tecnologias.



Oferta educacional	SIM	NÃO
Educação infantil	X	
Ensino fundamental séries iniciais	X	
Educação fundamental séries finais	X	
Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º, 2º e 3º seguimentos		X
Ensino médio	X	
Ensino Superior		X
Educação profissional e tecnologia		X
Educação especial (AEE)	X	
Educação a distancia		X
Educação indígena		X

Fonte: SEMEC

Número de escolas públicas, federais, municipais ou estaduais e privadas no município.

NUMERO DE ESCOLAS:	
FEDERAIS	0
MUNICIPAIS	06
ESTADUAIS	02
PRIVADAS	0
ÍNDIGENA	0

Fonte: SEMEC

4. NÚMERO DE MATRICULA POR NÍVEL, ETAPA, MODALIDADE, TURNO E REDE

Segundo dados coletados do Censo Escolar 2014, tínhamos 744 alunos devidamente matriculados na 1ª etapa do ensino fundamental no modo regular de rede municipal de ensino, sendo dividido por cinco unidades escolares e uma creche conforme a planilha abaixo:

Número de alunos por Escola

ESCOLA	TURNO	SÉRIE					PRÉ	JARDIM		Nº DE ALUNOS	TOTAL
		1	2	3	4	5		1	2		
Escola Mul. Tiradentes	M	24	47	22	--	--	--	--	--	93	213
	V	26	--	24	37	33	--	--	--	120	
Escola Mul. José Pereira de Miranda	M	19	31	25	24	36	--	--	--	135	232
	V	19	31	25	22	--	--	--	--	97	
Escola Maria de Nazaré Costa e Silva	M	--	--	--	--	16	24	--	--	40	139
	V	23	29	23	24*	--	--	--	--	99	
Escola Mul. José de Alencar	M	--	--	--	--	--	8	--	--	8	29
	V	--	11*	--	10*	--	--	--	--	21	
Escola Mul. Castro Alves	M	--	--	--	--	--	--	--	--	--	21
	V	--	--	21*	--	--	--	--	--	21	
Creche Cantinho do Saber	M	--	--	--	--	--	20	15	19	54	



V	--	--	--	--	--	20	16	20	56	110
TOTAL GERAL										744

(*) representa salas multisseriada

4.1 – Educação Infantil.

O município de Araguaia possui uma unidade de educação infantil, denominada Creche Cantinho do Saber, localizada a AV: Entre Rios, s/nº no Centro. A unidade funciona precariamente em um prédio residencial locado, possui salas de aula muito pequenas, ambiente quente e sem ventilação adequada, não possui pátio coberto, a cozinha é pequena e não possui separação adequada das salas de aula. Devido a precariedade da instituição provisória de ensino infantil, não é possível o atendimento de todas as crianças deste município. De acordo com documento Da lei de criação da CRECHE CANTINHO DO SABER a UE, foi criada em 30 de outubro de 2012 LEI nº 237/2012. Com o objetivo de melhorar o atendimento infantil, a secretaria de educação estabeleceu a partir do ano de 2013 formação da diretoria, atualmente formada por um diretor, dois coordenadores, um secretário e um auxiliar de secretaria, duas porteiras, duas merendeiras, dois guardas e oito professoras.

ALUNOS 2014

Não há Instituição de Ensino Infantil na zona rural, as crianças são atendidas na Unidade Básica de Ensino Fundamental, conforme autoriza o artigo.

ALUNOS 2014

Instituição	Matriculados	Frequente	Idade	Série	Turno
Esc. Mul. José de Alencar	08				
Esc. Mul. Castro Alves	x				
Esc. Mul. Maria de Nazaré	24				

4.2 – Ensino Fundamental.

O Ensino Fundamental no município de Araguaia é oferecido em 7 (sete) instituições, 5 (cinco) municipais e 2 (duas) estaduais, a rede municipal atende 612 alunos da primeira fase 244 alunos estão no turno matutino e 368 no turno vespertino.

Como afirma a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 205, a educação é: [...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O ensino fundamental, assim como as demais modalidades, é, no atual sistema de ensino brasileiro, de grande importância para a formação de cidadãos críticos e participativos. É durante essa etapa de ensino que o educando passa boa parte de sua vida escolar.



O Ensino Fundamental é direito subjetivo, obrigatório e gratuito, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil. A sua universalização com qualidade é um dos desafios que o Município de Araguaia vem se propondo. As dificuldades que se opõem à oferta dessa universalização com sucesso são oriundas de fatores sociais e físicos e em casos pontuais de recursos humanos. Tais dificuldades são traduzidas por índice de aproveitamento, evasão, repetência e distorção idade ano

4.3 – Ensino Médio.

O município de Araguaia conta com duas escolas estaduais, que atendem a população estudantil de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e o Ensino Médio: Uma na sede do município e outra no distrito de Jacilândia, a Escola Estadual Machado de Assis está localizada na sede e a Escola Estadual São Pedro em Jacilândia. Estas duas escolas conseguem corresponder à demanda de vagas necessária a população, promovendo, assim a universalização do atendimento escolar nestes níveis de estudo. Contam com o seguinte quadro de alunado:

Ensino Fundamental/Médio – Escolas Estaduais

ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO		
	ANO/SERIE	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º
	ALUNO							
Escola Estadual Machado de Assis	ALUNO	95	71	69	64	121	70	61
	% DISTORÇÃO	61	46,5	49,3	26,6	45,5	43,8	39,3
Escola Estadual São Pedro	ALUNO	19	22	26	18	16	23	32
	% DISTORÇÃO	20	37	20,6	36	29,5	19,2	53,1

Fonte censo escolar 2014

4.4 – Educação De Jovens E Adultos

De acordo com a UNESCO um território pode ser considerado livre de analfabetismo quando 96% de sua população, com mais de 15 anos de idade, sabe ler e escrever.

A Educação de Jovens e Adultos como oferta de modalidade de ensino, é algo novo nos Sistemas Municipais de Educação. É na Constituição de 1988, em disposições transitórias, que a lei manda os municípios e, supletivamente, os Estados e a União, prover cursos presenciais para jovens e adultos. A LDB nº 9.394/96, na seção dedicada à educação básica de jovens e adultos, reafirma o direito destes a um ensino básico adequado às suas condições, e o dever público de oferecê-lo gratuitamente, na forma de cursos e exames supletivos.

Entretanto, só nas últimas duas décadas 90/2000 é que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, resolução CNE/CEB nº 1/2000, definem a EJA como modalidade da Educação Básica e como direito do cidadão, afastando-se das ideias de “compensação, suplimento” e assumindo a de “reparação e equidade e qualificação” o que representa uma conquista de um avanço para a educação neste âmbito de ensino.



No município de Araguaia a educação de jovens e adultos foi desenvolvida com uma qualidade mediante as necessidades atendidas pelo município, no ano de 2013, na escola Municipal Tiradentes foi atendida o 2º segmento de 1º período ao 4º período, no turno noturno;

Segue abaixo tabela com os índices detalhados de cada período do 2º segmento no ano de 2013;

2º Seguimento	Matriculados	Concluíram	Transferidos	Desistentes	Abandonos
1º período	20	8	2	6	4
2º período	13	7	--	--	6
3º período	25	17	1	7	--
4º período	24	20	2	2	--
TOTAL	82	52	5	15	10

Fonte: Escola Mul. Tiradentes

Em 2013 na escola Municipal Tiradentes, o total geral de 82 alunos matriculados 52 alunos aprovados, 5 transferidos, 15 desistentes, 10 abandonos.

No ano de 2015 foi feita a pesquisa através das escolas municipais para o conhecimento da demanda para o 3º segmento referente ao ensino médio, onde foi coletado um total de 30 pessoas na escola Municipal Tiradentes e 39 na Escola Municipal de 1º Grau Jose Pereira de Miranda, 20 pessoas na Escola Municipal Maria de Nazaré, num total geral de 89 em todas as escolas.

4.5 – Educação Especial Na Perspectiva Inclusiva

A educação especial tanto quanto a educação regular tem caminhado historicamente no sentido de garantir o seu papel no processo de transformação da sociedade. Mais especialmente em relação à educação especial, esta busca ser pautada em diferentes concepções de homem e de mundo que, conseqüentemente, conduzem a diferentes abordagens do ponto de vista da metodologia, pesquisa, produção tecnológica, terminologia, entre outros. Baseada nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Resolução 02/2001 do Conselho Nacional de Educação –, a Educação Especial, enquanto modalidade de educação escolar vincula-se em um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente.

Para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica. Na formação do professor, serão necessários conhecimentos que caracterizam outras e diferentes formas de aprender, rompendo com a concepção de que há apenas uma modalidade de aprendizagem, respeitando individualidades e tempos de aprendizagem. Nas dimensões do poder público, encontram-se ações que podem contemplar serviços de saúde e assistência capazes de garantir acesso e direito a todos os cidadãos. Dentro dessa instituição escolar se faz necessária a construção



de uma rede de formação de professores, alunos e comunidade, para conviver com o crescente processo da inclusão, não por força de lei, mas pela ação de humanizar a educação escolar. Pode-se dizer que uma sociedade organizada surge também a partir de uma escola que congrega a democracia, a participação, o controle e a alternância de autoridade, para qualificar atitudes que transformem homens em cidadãos. As disposições necessárias para o atendimento aos educandos com deficiências, bem como a organização e a operacionalização dos currículos devem constar no projeto pedagógico, devendo ser respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, as normas do respectivo sistema de ensino. A estrutura curricular deve ser coerente com a proposta pedagógica elaborada pela equipe escolar e deve ter a participação da família, ouvindo-se os especialistas da área, se for o caso. A inclusão educacional de pessoas com deficiência atende ao princípio da flexibilização, para que o acesso ao currículo seja adequado às condições dos discentes, respeitando seu caminho próprio e favorecendo seu progresso escolar, complementando-se, quando necessário, com atividades que possibilitem ao aluno com deficiência ter acesso ao ensino, à cultura, ao exercício da cidadania e à inserção social com qualidade. A Constituição Federal garante aos portadores de Necessidade Especial o direito de acesso ao ensino regular, conforme o artigo 208, inciso III, assim como a Lei 10.845/2004 institui. Entretanto as políticas atuais da Educação Inclusiva têm indicado várias formas de organização de atendimento. Dentre essas se destacam o atendimento em classes regulares e sala de recurso.

As necessidades educacionais especiais caracterizadas por dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitação no processo de desenvolvimento são compreendidas como decorrências de:

- Deficiência Mental, Visual, Auditiva, Física, Motora e Múltipla;
- Conduta típica de Síndromes e quadro Psicológico, Neurológicos e Psiquiátricos.
- Superdotação/ Altas habilidades.

O respeito e a valorização da diversidade exigem que a escola defina sua responsabilidade no estabelecimento de relações que possibilitem a criação de espaços inclusivos. A política de inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses estudantes com os demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

A Educação Especial no Município de Araguaia já tem uma trajetória bastante significativa na Inclusão dos alunos com deficiência no sistema regular de ensino, ainda que com muitas dificuldades.

O diagnóstico da Educação Especial, tem apontado que a educação dos alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas de ensino regular, apresenta muitas dificuldades, oriundas talvez de uma formação inicial frágil, quando não ausente, no que se refere à Educação inclusiva. Neste sentido, visualiza-se a



Educação continuada como uma possibilidade de minimizar essa problemática. Verifica-se também a resistência e, em alguns casos desconhecimento dos profissionais da Educação sobre a política de educação inclusiva.

Dificuldades dos profissionais em avaliar e identificar o educando com necessidades educacionais especiais e propor uma ação pedagógica voltada para as possibilidades e não para as limitações.

Precisa -se fazer muito pela inclusão pois ainda tem alunos fora da sala. E também universalizar o atendimento de pessoas com deficiência.

Docente da sala especial.

?

Fonte censo escolar 2014

4.6 – Educação Ambiental.

A partir da década de sessenta, aumentaram as preocupações em relação à degradação ambiental, o que originou um grande número de grupos ambientalistas, de estudiosos do tema e o surgimento de conferências, congressos e reuniões por todo o mundo para discutir e encontrar soluções para os problemas ambientais.

Como resultado dessa mobilização, surgiram vários acordos internacionais com diretrizes bem definidas na tentativa de frear os impactos ambientais, através da

NECESSIDADES	NÍVEL DE ENSINO
	Séries Iniciais Do Ensino Fundamental 2014
Deficiencia Visual	
Deficiencia Mental	01
Deficiencia Fisica	01
Deficiencia Auditiva	01
Deficiencia Múltiplas	01
Deficiencia Intelectual	03
Altas habilidades	-

mudança da relação homem – ambiente – desenvolvimento. Para tanto, seria necessária uma mudança de conceitos, valores e atitudes do ser humano para com



o ambiente. É nesse contexto que nasce a Educação Ambiental que, através de acordos internacionais, é disseminada por todo o mundo.

O Brasil começa a seguir as orientações internacionais tardiamente. Somente a partir de 1981, é que aparece em leis e decretos federais a inserção da educação ambiental no ensino formal que, efetivamente, torna-se obrigatória a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabelece: Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E no: §1º, inciso VI – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A educação ambiental pode ser entendida com toda ação educativa que contribui para a formação de cidadãos conscientes da preservação do meio ambiente e aptos a tomar decisões coletivas sobre questões ambientais necessárias para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável. Dessa forma, sua aplicação não se restringe ao universo escolar, mas deve permear este para facilitar o entendimento dessas questões e suas aplicações no dia a dia. Uma das alternativas para a inclusão da temática ambiental no meio escolar é "a aprendizagem em forma de projetos". Segundo Capra (2003), essa é uma proposta alinhada com o novo entendimento do processo de aprendizagem que sugere a necessidade de estratégias de ensino mais adequadas e torna evidente a importância de um currículo integrado que valorize o conhecimento contextual, no qual as várias disciplinas sejam vistas como recursos a serviço de um objeto central. Esse objeto central também pode ser entendido como um tema transversal que permeia as outras disciplinas já constituídas e consegue trazer para a realidade escolar o estudo de problemas do dia a dia.

Portanto, a Educação Ambiental no município está caracterizada por uma dinâmica periférica ao sistema escolar. Os órgãos responsáveis pela educação no município não têm uma política definida para cumprir a legislação no que tange à inserção da educação ambiental na educação formal do município. A secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do secretário o, em parceria com a CAOMA, vem desenvolvendo ações que precisam serem estendidas às unidades escolares já que a Educação Ambiental ainda não foi implantada como disciplina específica no currículo, mas desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino como uma prática inter e transdisciplinar, contínua e permanente.

INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL					
INDICADOR	ANOS				
	2010	2011	2012	2013	2014
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - Séries Iniciais	3,70	3,90	3,90	4,30	0,00



Taxa de Aprovação do Ensino Fundamental	0,82	0,81	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------	------

Fonte: SIOPE

5. DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE EM CADA ETAPA DE ENSINO

Para efeito de estudo da taxa de distorção idade/série, considera-se em defasagem o aluno cujo ano de nascimento é igual ou superior a dois anos em relação ao de outra criança ou adolescente com idade apropriada para cada série. Deve-se considerar a idade recomendada para cada série /nível de ensino, ou seja, 06 anos para o 1º ano do Ensino Fundamental, 07 anos para o 2º ano e, assim, sucessivamente. O descompasso entre a idade cronológica do aluno e a série cursada ocorre devido ao ingresso tardio e à retenção.

O Ensino Fundamental primeira fase, apresenta índice de 26 % em distorção idade/série na rede municipal, contudo esse índice em ambas as escolas é maior no 5º ano e 4º ano, pois nos primeiros anos esse índice é menor. Percebe-se no Município que na rede de Ensino Fundamental a distorção idade/série se eleva na medida em que se avançam nos níveis de ensino.

Distorção Idade/ Série 2014

Distorção Idade/ Série 2014																				
ESCOLA	TURNO	MODALIDADE												PRE		JARDIM				TOTAL
		SÉRIE										1				2				
		1		2		3		4		5		M	V	M	V	M	V			
Escola Mul.Tiradentes	M*	24	26	23	24	22	24	--	37	--	33	--	--	--	--	--	--	213		
	%*	2	4	5	8	1	8	--	13	--	13	--	--	--	--	--	--	26%		
Escola Mul. José P. de Miranda	M*	19	19	31	31	25	25	24	22	36	--	--	--	--	--	--	--	232		
	%*	--	1	4	10	5	-	18	11	13	--	--	--	--	--	--	--	26%		
Escola Maria de N. Costa e Silva	M*	--	23	--	29	--	23	--	18	--	24	22	--	--	--	--	--	139		
	%*	--	2	--	2	--	4	--	--	--	2	--	--	--	--	--	--	07%		
Escola Mul. José de Alencar	M*	--	02	--	9	--	07	--	01	--	02	--	08	--	--	--	--	29		
	%*	--	01	--	6	--	07	--	01	--	02	--	--	--	--	--	--	72%		
Escola Mul. Castro Alves	M*	--	03	--	05	--	06	--	03	--	04	--	--	--	--	--	--	21		
	%*	--	03	--	05	--	03	--	03	--	04	--	--	--	--	--	--	100%		
Creche Cantinho do Saber	M*	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	20	20	21	16	19	20	110		
	%*	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--		

Fonte: censo escolar 2014

Fonte censo escolar 2014

(%*) percentual de distorção idade/ série

(M*) Número de Matrículas

No ano de 2014 o Município de Araguaia teve um total de 612 alunos matriculados, sendo que destes 161 alunos estavam em distorção idade série o que caracterizava 26% dos alunos.



6. EDUCAÇÃO MUNICIPAL E OS PROGRAMAS EDUCACIONAIS DO FNDE

O Brasil sempre foi um país de grande desigualdade social e esta abrangeu todos os setores, inclusive a educação, pois as oportunidades de estudo eram apenas para quem tinha um alto poder aquisitivo. Esta situação melhorou a partir da criação do Ministério da Educação (MEC) que é um órgão do governo federal do Brasil fundado pelo presidente Getúlio Vargas no ano de 1930 com o objetivo de administrar a educação escolar, a educação extraescolar, a saúde pública e assistência médico-social. Com o passar do tempo esse Ministério passou a cuidar somente da política nacional da educação.

Para ampliar a sua estrutura o MEC criou várias secretarias e o Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE). O FNDE é um órgão federal que tem como missão prestar assistência financeira, técnica e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade.

Com a criação do MEC alguns projetos foram elaborados com o objetivo de sanar algumas deficiências, promovendo políticas que proporcionam igualdade de oportunidades e inclusão social para todos. Como afirma Freitas (2009, p.21), "as Políticas Públicas se expressam por leis, regulamentos, orçamentos e se traduzem em diretrizes governamentais, voltadas para a garantia dos direitos sociais de todos os cidadãos".

Para atingir uma educação de qualidade o MEC se vinculou a vários órgãos, entre eles pode-se destacar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que de acordo com Moreira e Rizzoti (2009, p.40), "compete ao FNDE a função redistributiva da contribuição social do salário-educação". Do montante 10% são aplicados em programas, projetos e ações voltados para universalização da educação básica. Diante disso, foram criados alguns programas como: **Brasil Carinhoso**, **Caminho da Escola**, **Formação pela Escola**, **PAR** (Plano de Ações Articuladas) **PDDE** (Dinheiro Direto na Escola) **PNAE** (Alimentação Escolar) **PNATE** (Transporte Escolar) **PNBE** (Biblioteca na Escola) **PNLD** (Livro Didático) **Proinfância** (Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil), **Proinfo** (Programa Nacional de Tecnologia Educacional), **PDE-Escola**, **Atleta na Escola**, **Mais Educação**, **PBF**- (Programa Bolsa Família), **PSE**- (Programa Saúde na Escola), **Pró- Conselho**, **Pacto**- Programa Alfabetização na Idade Certa, **SCFV**- (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, **Parfor** (Plano Nacional de Formação de Professores), **Pronatec**- (Programa Nacional de Acesso ao Ensino técnico e Emprego, entre outros. É perceptível a importância que esse órgão tem na promoção de uma educação igualitária e autônoma.

6.1 – Programas Existentes No Município De Araguaia

Destes Programas alguns fazem parte dos Sistemas, Projetos educacionais em execução em nosso município que são: **SIMEC** (Sistema Integrados de Monitoramento Execução e Controle) **SIGPC** (Sistema de Gestão de Prestação de Contas Online) **SIOPE** (Sistema de Informações sobre Orçamentos e Público em



Educação) **CACS FUNDEB** (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB) **CAE VIRTUAL** (Conselho de Alimentação Escolar) **Caminho da Escola**, **PROJOVEM** (Programa Nacional de Inclusão de Jovem) **SGB** (Sistema de Gestão de Bolsas) **SIFE** (Sistema de Informação do Programa Formação pela Escola) **SIGARP** (Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preço) **SIGECON** (Sistema de Gestão de Conselhos) **SIMAD** (Sistema de Controle de Material Didático) **Sistema de Distribuição de Livros** (Consulta à Distribuição de Livros). **PRADIME** (Programa de Apoio ao Dirigentes Municipais de Educação), **PDDE** (Programa Dinheiro Direto na Escola) **PDDE/INTERATIVO**, **PDE/ESCOLA** (Plano de Desenvolvimento da Escola) **PDE** (Plano Desenvolvimento da Educação), **Programa Mais Educação** (Programa do Plano Brasil Sem Miséria) **PAFOR** (Programa Nacional de Formação de Professores).

O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.

7 – ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA (ESPECIFICANDO NECESSIDADES TÉCNICAS, PEDAGÓGICA E DE APOIO)

O município de Araguaia/TO contempla com um total de 08 (oito) escolas sendo 02 (duas) Escolas Estaduais, 01 (uma) Creche e 05 (cinco) Escolas Municipais. Consta-se que as escolas têm boa localização, e o espaço físico das escolas da zona urbana estão comprometidos, pois não há capacidade para a sua ampliação, nesse aspecto temos a Escola Municipal José de Alencar (Distrito de Araguaci), localizada na zona rural é prestigiada de espaço satisfatório para a sua ampliação. Portanto, as escolas contam com as seguintes dependências a compreende:

Fonte: Escolas Municipais de Araguaia-TO.

Sobre a situação das necessidades técnicas, pedagógicas e de apoio quanto a acessibilidade física da escola, na educação infantil e ensino fundamental, lançamos um olhar mais abrangente visando à acessibilidade em geral, que passou por todo o território brasileiro, principalmente no que se refere à legislação, Lei de Acessibilidade – Decreto de Lei nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, *acessível* é “o espaço, edificação, mobiliário ou elemento que possa ser alcançado, visitado e utilizado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com deficiência”. O termo acessível implica tanto em acessibilidade física como de comunicação. Portanto, as escolas municipais ainda não se incorporaram as normas técnicas de acessibilidade e às exigências para reformas de edifícios escolares. A grande maioria das adaptações é pontual, originadas pela solicitação para atendimento os determinados casos.

**7.1 – Localização:**

- Escola Municipal Tiradentes. Endereço: Praça da Delegacia s/n Centro, Araguaia-TO. Código INEP: 17006473.
- Escola Municipal de 1º Grau José Pereira de Miranda. Endereço: Rua Tiradentes s/n Setor Lopes Silva, Araguaia-TO. Código INEP: 17049997.
- Escola Municipal José de Alencar. Endereço: Povoado Araguaia, Araguaia-TO. Código INEP: 17006449.
- Escola Municipal Castro Alves. Endereço: PA Inhumas, Araguaia-TO. Código INEP: 17050502.
- Escola Municipal Maria de Nazaré Costa e Silva. Endereço: Distrito de Jacilândia, Avenida Araguaia s/n, Araguaia-TO. Código INEP: 17052041.
- Creche Cantinho do Saber. Endereço: Avenida Entre Rios s/n Setor Lopes Silva, Araguaia-TO. Código INEP: 17114802.

8 – INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAGUANÃ-TO.

ITENS	ESCOLA MUL. TIRADENTES		ESCOLA MUL. JOSÉ PEREIRA DE MIRANDA		ESCOLA MUL. Mª DE NAZARÉ		ESCOLA MUL. CASTRO ALVES		ESCOLA MUL. JOSÉ DE ALENCAR.		CRECHE CANTINHO DO SABER	
	AD	IN	AD	IN	AD	IN	AD	IN	AD	IN	AD	IN
Sala de aula	-	05	-	05	-	03	-	02	-	02	-	04
Sala dos professores	-	01	-	01	-	01	-	-	-	-	-	-
Sala Diretoria	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	-
Secretaria	-	01	-	01	-	01	-	01	-	01	-	01
Cantina	-	01	-	01	-	01	-	01	-	01	-	01
Depósito de Alimentos	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01
Almoxarifado	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01	-	01
Pátio Coberto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pátio Descoberto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Laboratório de Informática	-	01	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-
Biblioteca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banheiros	-	02	-	02	-	02	-	01	-	01	-	02
Quadra de Esporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Área de recreação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refeitório	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sala de Coordenação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banheiro Acessível	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-
Banheiro de funcionários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Água via rede Pública	-	Sim	-	Sim	-	Sim	-	-	-	Sim	-	Sim
Esgoto via rede Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coleta de lixo periódica	-	Sim	-	Sim	-	Sim	-	-	-	-	-	Sim

Legenda: AD= Adequado; IN= Inadequado.



9 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

A valorização da carreira dos professores brasileiros passa pela ascensão do nível salarial, mas também por um conjunto de instrumentos que aperfeiçoem as condições de exercício profissional. No entanto, em 2008, foi sancionada a lei 11.738, conhecida como Lei do Piso, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica

O art. 67 da LDB determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim, piso salarial profissional, progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho e condições adequadas de trabalho

A valorização dos profissionais da educação é condição fundamental para garantia do direito à educação e, conseqüentemente, ao acesso dos educandos à escola de qualidade social, sendo uma obrigação dos sistemas e base da construção da identidade profissional. Desta forma, constitui-se pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, no sentido de promover a elaboração de planos de carreira, valorizando, dentre outros aspectos, a formação continuada e a titulação dos profissionais da educação

A concepção de valorização dos profissionais da educação, assumida neste Plano Municipal de Educação, concretiza-se através da interrelação entre duas dimensões: uma objetiva, que diz respeito às condições funcionais inerentes à profissão, a saber, carreira, remuneração, condições de trabalho e formação e outra subjetiva que se refere ao reconhecimento social e dignidade profissional. Neste sentido, pensar a valorização dos profissionais da educação, demanda discussões e ações que articulem formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Percebe-se, na sociedade atual, uma ênfase muito grande no valor da educação, porém, paradoxalmente, ao mesmo tempo, não existe a valorização do professor de maneira adequada, o que suscita questionamentos profundos sobre o papel do educador e os cuidados específicos com a sua formação.

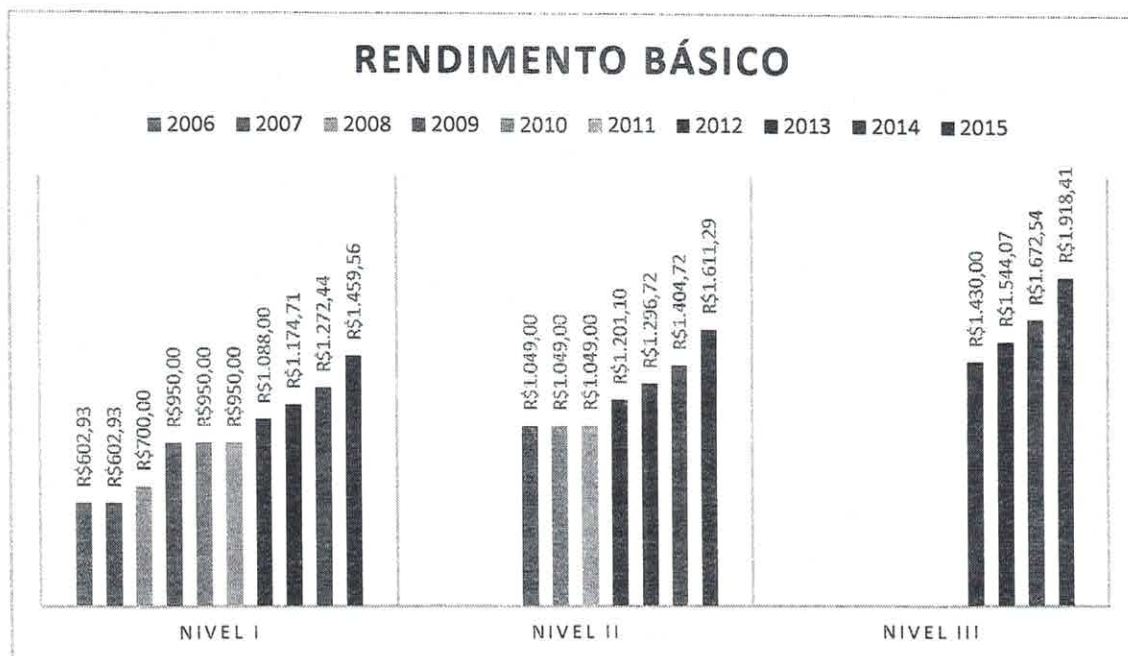
O artigo 61 da LDB propõe a necessidade de sólida formação básica do professor, fundamentada nos conhecimentos científicos e sociais; a presença do estágio supervisionado, propiciando a associação entre teorias e práticas (ação-reflexão-ação), a capacitação em serviço e o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. Este artigo define, ainda, que a formação do professor para a Educação Básica deverá realizar-se em nível superior e em cursos de licenciatura; a formação de docentes



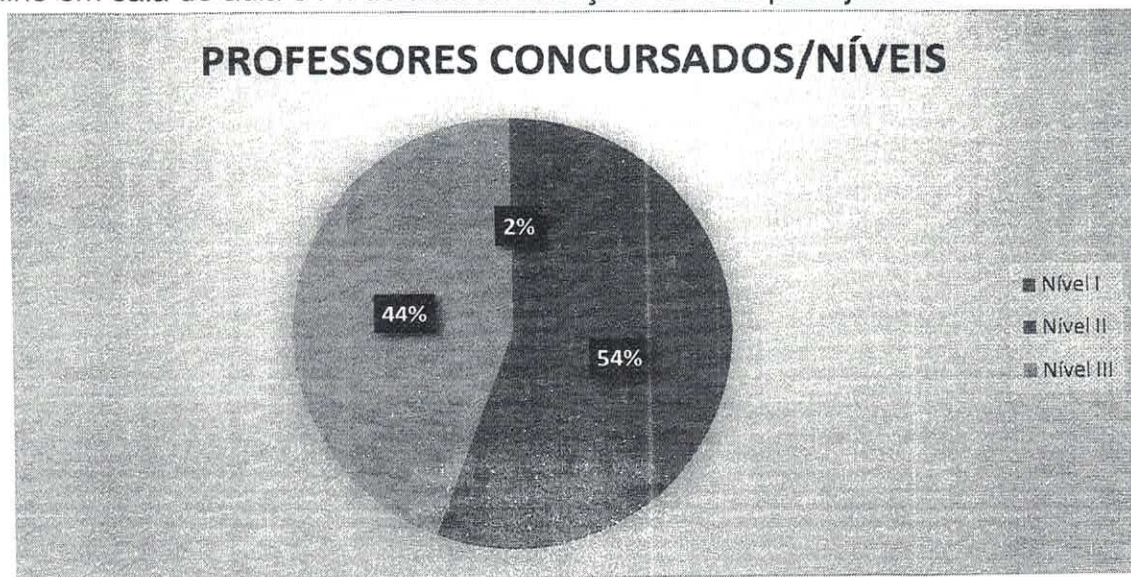
para o ensino superior far-se-á em cursos de pós-graduação. Para tanto, é fundamental, como ponto de partida, que o professor construa sua própria identidade a partir da significação social da profissão; da revisão constante de seus significados; da revisão das tradições. Mas, também, da reafirmação de práticas consagradas culturalmente, que permanecem significativas e que compreendem saberes válidos às necessidades da realidade atual. Práticas construídas a partir do confronto entre as teorias e as práticas, das análises sistêmicas, das práticas à luz das teorias existentes e das construções de novas teorias.

Além da formação inicial e continuada, é preciso que a política de valorização e formação do profissional da educação garanta o acesso a diversos meios e equipamentos que possibilitem a busca de informações, conteúdos e vivências para a ampliação do conhecimento pessoal (visitas, excursões, encontros, bibliotecas, computadores, internet). Vale ressaltar que no planejamento das ações educacionais do Município, a questão da valorização dos profissionais da educação deve receber atenção especial, pois o fazer pedagógico é uma interação constante entre necessidades e possibilidades de as crianças construírem seus conhecimentos. Essa política de valorização e formação dos profissionais da educação deverá abranger, além dos professores, todos os demais profissionais que atuam no processo educativo, pois a intervenção do professor e de outros funcionários são decisivas no fazer pedagógico cotidiano, ao organizarem a proposta pedagógica; ao questionarem; ao adequarem os interesses; ao lançarem desafios; ao proporem metodologias diferenciadas e inovadoras; ao respeitarem a diversidade. O profissional deve ser, acima de tudo, comprometido com o desenvolvimento da pessoa humana e, por isso, toda qualificação deverá ser oportunizada.

ANO	RENDIMENTO BÁSICO		
	NI	NII	NIII
2006	R\$ 602,93	---	---
2007	R\$ 602,93	---	---
2008	R\$ 700,00	---	---
2009	R\$ 950,00	R\$ 1.049,00	---
2010	R\$ 950,00	R\$ 1.049,00	---
2011	R\$ 950,00	R\$ 1.049,00	---
2012	R\$ 1.088,00	R\$ 1.201,10	R\$ 1.430,00
2013	R\$ 1.174,71	R\$ 1.296,72	R\$ 1.544,07
2014	R\$ 1.272,44	R\$ 1.404,72	R\$ 1.672,54
2015	R\$ 1.459,56	R\$ 1.611,29	R\$ 1.918,41



Atualmente, o professor do município de nível básico tem um piso salarial de R\$ 1.459,56 para uma carga horária de 30h/semanais. Sendo 20 h de efetivo trabalho em sala de aula 04 h de aula de reforço e 06 h de planejamento



O Município de Araguaia conta com 08 professores contratados e 41 professores concursados, todos são contratados como nível II. O quadro administrativo da educação são 57 servidores, dos quais 46 concursados e 10 contratos.



INDICADORES DE DISPÊNDIO COM PESSOAL

INDICADOR	ANOS				
	2010	2011	2012	2013	2014
Percentual das despesas com aposentadorias e pensões da área educacional em relação às despesas totais com MDE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Percentual das despesas com pessoal e encargos sociais da área educacional em relação à despesa total com MDE	98,51%	96,38%	98,64%	98,78%	97,13%
Percentual das despesas com professores em relação à despesa total com MDE	27,40%	65,64%	50,00%	60,36%	51,62%
Percentual das despesas com profissionais não docentes em relação à despesa total com MDE	15,88%	7,83 %	15,37%	5,85 %	5,07 %

Fonte: SIOPE

10 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

O financiamento da educação no Brasil provém de recursos públicos, de empresas privadas e dos cidadãos. Para a devida aplicação desses recursos são necessários planejamento. Esse planejamento ocorre por meio dos orçamentos. O orçamento é uma fase do planejamento, ou seja, é uma lei que orienta a execução dos planos governamentais. Na lei orçamentária devem estar previstas todas as receitas e todas as despesas públicas.

O financiamento da educação é oriundo de impostos, transferências, salário-educação e outras. Todas as despesas que serão realizadas devem compreender os gastos com pessoal, material, serviços, obras, equipamentos e outros.

Assim, o financiamento da educação municipal está estabelecido pela a Lei de Diretrizes e Base da Educação, que preconiza a responsabilidade da União que é “prestar assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva”. (Art. 9, inciso III). A Constituição Federal, sobre o financiamento da educação municipal, estabelece que:

“ A União organizará o sistema federal de ensino e o dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios (Art. 211, § 1º, Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)



O financiamento educacional municipal, é condicionado aos seguintes recursos financeiros da União: transferência voluntárias e automáticas, e FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica).

INDICADORES DE GASTO POR ALUNO					
INDICADOR	ANOS				
	2010	2011	2012	2013	2014
Gasto educacional por aluno da educação infantil	R\$14.657,50	R\$1.877,49	R\$5.286,62	R\$3.538,47	R\$2.034,86
Gasto educacional por aluno do ensino fundamental	R\$ 3.556,69	R\$3.699,74	R\$5.178,91	R\$4.939,02	R\$5.159,10
Gasto educacional por aluno do ensino médio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno da educação superior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno da educação de jovens e adultos	R\$ 467,70	R\$1.730,76	R\$4.804,71	R\$2.463,62	R\$2.450,17
Gasto educacional por aluno da educação especial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$3.973,93
Gasto educacional por aluno da educação profissional	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gasto educacional por aluno da educação básica	R\$ 4.826,52	R\$3.323,05	R\$5.184,53	R\$4.496,42	R\$4.444,01
Gasto educacional por aluno	R\$ 4.873,73	R\$3.323,05	R\$5.184,53	R\$4.496,42	R\$5.155,29
Despesa com professores por aluno da educação básica	R\$ 1.363,50	R\$2.250,70	R\$2.561,23	R\$2.695,18	R\$2.690,00
Despesas com profissionais não docentes da área educacional por aluno da educação básica	R\$ 790,07	R\$ 268,49	R\$ 787,75	R\$ 261,22	R\$ 264,25
Percentual de investimento por aluno da educação superior em relação ao investimento por aluno da educação básica	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: SIOPE

10.1 – Transferência voluntárias e automáticas

Essas transferências são: salário educação e outras fontes de recursos para a educação básica, que a exemplo temos os convênios com o FNDE.

INDICADORES DE COMPOSIÇÃO DA RECEITA					
INDICADOR	ANOS				
	2010	2011	2012	2013	2014



Percentual das receitas de transferências realizadas pelo FNDE em relação à receita total	0,97 %	1,29 %	5,48 %	1,56 %	1,95 %
Percentual das receitas de impostos em relação à receita total.	4,65 %	3,20 %	3,07 %	6,67 %	3,69 %

Fonte: SIOPE

10.2 – FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica)

Esse fundo é composto a partir dos seguintes tributos: Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional as exportações (IPIexp), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis (ITCMD), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre Renda e Proventos incidentes sobre rendimentos pagos pelos municípios, Imposto sobre Renda e Proventos incidentes sobre rendimentos pagos pelos estados, cota-parte de 50% do Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios.

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA EMPENHADA
Pagamento dos Profissionais do Magistério	1.977.150,05
Ensino Fundamental	1.977.150,05
Ensino Infantil	0,00
Outras Despesas	407.542,36
Ensino Fundamental	150.222,04
Ensino Infantil	257.320,32
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB	2.384.692,41

Fonte: SIOPE

Dessa forma, o financiamento da educação municipal está condicionado aos recursos da União, uma vez que, o município tem pouca arrecadação tributária.

INDICADORES DE DISPÊNDIO FINANCEIRO					
INDICADOR	ANOS				
	2010	2011	2012	2013	2014
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados na educação infantil	0,24 %	12,46 %	15,50%	4,48%	3,27%
Percentual dos recursos do FUNDEB ou FUNDEB aplicados no ensino fundamental	96,95%	87,32%	84,42%	93,93%	88,80%
Percentual das despesas com educação infantil em relação à despesa total com educação	38,88 %	9,21 %	19,39%	16,23%	6,96 %
Percentual das despesas com ensino fundamental em relação à despesa total com educação	56,17 %	85,96%	78,14%	81,00%	74,97%
Percentual das despesas com ensino médio em	1,18 %	0,24 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %



relação à despesa total com educação					
Percentual das despesas com educação superior em relação à despesa total com educação	0,95 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Percentual das despesas em educação em relação às despesas de todas as áreas	31,24 %	25,69%	31,10%	34,49%	42,89%
Escolar em relação à despesa total com educação	0,00 %	0,64 %	0,00 %	0,00 %	0,09 %
Gasto com material didático por aluno da educação básica	R\$113,97	R\$10,88	R\$0,00	R\$2,44	R\$0,00
Percentual de despesas correntes em educação em relação à despesa total em MDE	61,61 %	99,87 %	80,89%	97,59%	99,07%
Escolar em relação à despesa total com educação	0,00 %	0,64 %	0,00 %	0,00 %	0,09 %

Fonte: SIOPE

TOTAL APLICADO (FUNDEB)	PERCENTUAL
Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	82,53%
Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	17,01%
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITADO FUNDEB LIMITES DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA	VALOR
Mínimo de 60% - Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	1.437.395,80
Máximo de 40% - Demais Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	958.263,86

Fonte: SIOPE

11 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.

Conforme análise de documentos contábeis, RH, extratos bancários e Demonstrativos de distribuição da Arrecadação disponibilizados pelo Banco do Brasil, verificamos os seguintes valores recebidos e os valores pagos pela educação no ano de 2014:

SUBFUNÇÕES	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDAS	DESPESAS PAGAS
Previdência básica	165.299,99	165.299,99	165.299,99
Previdência complementar	4.436,55	4.436,55	4.436,55
Ensino fundamental	2.747.721,81	2.746.000,45	2.746.000,45
Ensino profissional	542.384,64	538.172,92	537.468,88
Ed. infantil (creche)	88.171,32	88.072,48	84.677,48
Ed. infantil (pré-escola)	258.120,85	258.120,858	258.120,85
TOTAL ED. INFANTIL	346.292,17	346.292,17	346.292,17
Ed. de jovens e adultos	95.557,20	95.557,20	95.557,20
Educação especial	61.890,87	61.890,87	61.890,87
Inativos	0,00	0,00	0,00



TOTAL DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO	3.999.348,66	3.999.348,66	3.999.348,66
-----------------------------	--------------	--------------	--------------

Fonte: SIOPE

INDICADORES LEGAIS					
INDICADOR	ANOS				
	2010	2011	2012	2013	2014
Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	26,41%	25,35%	34,97%	27,51%	28,22%
Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%)	65,59%	85,83%	77,73%	77,57%	82,53%
Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40%)	31,59%	13,94%	22,19%	21,36%	17,01%
Percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB não aplicadas no exercício (máximo de 5%)	2,82 %	0,21 %	0,07 %	1,07 %	0,46 %

Fonte: SIOPE

12 – MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA.

“ Tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós que é o de assumir esse país democraticamente. ”

Paulo Freire.

12.1 –Conselhos Municipais da educação

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

No município de Araguaia possui alguns dos conselhos municipais obrigatórios pela legislação federal. Estão em funcionamento no município: Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Assistência Social e Tutelar. Além dos obrigatórios, no Municipais estão em atuação dos conselhos de Defesa do Meio Ambiente, da saúde, de Educação e de Regulação dos Serviços Públicos. **Conselho de Alimentação Escolar** controla o dinheiro para a merenda. Parte da verba vem do Governo Federal. A outra parte vem da prefeitura, verifica se o que a prefeitura comprou está chegando nas escolas, analisa a qualidade da merenda comprada.



Olha se os alimentos estão bem guardados e conservados. **Conselho Municipal de Saúde** Controla o dinheiro da saúde, acompanha as verbas que chegam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas federais, participa da elaboração das metas para a saúde, controla a execução das ações na saúde. Deve se reunir pelo menos uma vez por mês. **Conselho de Controle Social do Bolsa Família** Controla os recursos do Programa, verifica se as famílias do Programa atendem aos critérios para fazer parte, verifica se o Programa atende com qualidade às famílias que realmente precisam, contribui para a manutenção do Cadastro Único. **Conselho do FUNDEB** Acompanha e controla a aplicação dos recursos, quanto chegou e como está sendo gasto. A maior parte da verba do Fundeb (60%) é para pagar os salários dos professores que lecionam no ensino fundamental. O restante é para pagar funcionários da escola e para comprar equipamentos escolares (mesas, cadeiras, quadros-negros) supervisiona anualmente o Censo da Educação, controla também a aplicação dos recursos do programa Recomeço (Educação de Jovens e Adultos) e comunica ao FNDE a ocorrência de irregularidades. **Conselho de Assistência Social** acompanha a chegada do dinheiro e a aplicação da verba para os programas de assistência social. Os programas são voltados para as crianças (creches), idosos, portadores de deficiências físicas. O conselho aprova o plano de assistência social feito pela prefeitura.

CONSELHOS EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ	LEI QUE REGULAMENTA OS CONSELHOS
Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	Lei Nº 184/2010 Aprovado no dia 01/03/ 2010 Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social.
Conselho Municipal de Saúde (CMS)	LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
Conselho Tutelar	LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012. Mensagem de veto Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)	Lei Nº 052/2000 "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente"
Conselho Municipal do Idoso (COMUI)	Lei Nº 206/2011 de 18 de março de 2011 Dispõe sobre o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa.
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB <u>LEI Nº 11.494/2007 DE 20 DE JUNHO DE 2007. E pelo Decreto n</u>



ESTADO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Aureliano Ribeiro - Centro Fone: (63)3428-1171
CNPJ: 25.063.892/0001-09
GABINETE DO PREFEITO



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM)	LEI MUNICIPAL N.º 205/ 2011 De 18 de março de 2011 Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM
Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD)	PROJETO DE LEI N° 131/2012 dispões sobre a criação do conselho Municipal antidroga COMAD e dá outras providencias
Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência (COMPEDE)	PROJETO DE LEI n° 207/2011 De março de 2011 Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências.
Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA)	Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente pela Lei n.º 253/2013 de 06 de junho de 2013
Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)	LEI N° 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009. Dispõe sobre atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n ^{os} 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n° 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n° 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Conversão da Medida Provisória n° 455, de 2008
Conselho Municipal do Turismo	LEI N° 6.173 Cria o Conselho Municipal de Turismo.
Conselho Municipal de Saúde de Araguaã	Instituído pelo Projeto de Lei n° 004/94, de 21 de março de 1994.



Metas e Estratégias

ESTADO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Aureliano Ribeiro - Centro Fone: (63)3428-1171
CNPJ: 25.063.892/0001-09
GABINETE DO PREFEITO



Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final deste PME.

Estratégias:

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e Estado, a expansão das matrículas da educação infantil segundo Padrão Nacional de Qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) realizar, anualmente, em regime de colaboração, com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, levantamento das demandas por creche para a população de até 3 (três) anos, conforme programas já estabelecidos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento das demandas manifestadas;
- 1.3) aderir e implementar programa nacional de construção e reestruturação de escolas e creches. Garantindo o atendimento das demandas nesta faixa etária em Jacilândia e Araguaci até o final de vigência desse plano.
- 1.4) garantir o atendimento das populações do campo na educação infantil (creche) nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades; *→ Educação prioritária para campo*
- 1.5) aderir e implantar, em parceria com a União, um sistema de avaliação de Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6) promover, em parceria com o Estado e o Governo Federal a formação continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, a partir do primeiro ano de vigência desse plano;
- 1.7) articular a formação dos profissionais da educação infantil junto as instituições de pós-graduação, núcleos de pesquisa, de modo a garantir um ensino de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência desse plano;
- 1.8) garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, até o final do primeiro semestre de 2016;



ESTADO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Aureliano Ribeiro - Centro Fone: (63)3428-1171
CNPJ: 25.063.892/0001-09
GABINETE DO PREFEITO



- 1.9) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.10) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a Parâmetros Nacionais de Qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, assegurando o ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;
- 1.11) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.12) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.13) assegurar nas escolas de educação infantil calendário apropriado de planejamento de atividades educativas que contemplem as diversidades das crianças que se encontram em sala de aula, como as advindas do campo, e outras expressões de multiculturalidade, visando a construção de uma sociedade mais igualitária;
- 1.14) garantir que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas faixas etárias, assegure a realização de atividades lúdicas nas diversas abordagens, tais como: relaxamento e movimento, atividades que incentivem o desenvolvimento progressivo de suas capacidades de aprendizagem, atividades ligadas à concepção de letramento, a fim de promover o contato com a cultura escrita, atividades didáticas voltadas para as experiências sobre o meio ambiente e conhecimentos da cultura local e do mundo que as cercam.
- 1.15) viabilizar junto à União, aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria física de escolas públicas de educação infantil, Creche e Pré-escola, para atender adequadamente a demanda da educação infantil.
- 1.16) assegurar, por meio de política própria da (Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Juventude), para viabilizar o cuidado e o ensino adequado aos pequenos na creche e educação infantil o professor regente contará com o auxílio de um adulto do quadro administrativo da educação, denominado cuidador, nas salas de aula de alunos do 4º mês até os 3 anos.



ESTADO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Aureliano Ribeiro - Centro Fone: (63)3428-1171
CNPJ: 25.063.892/0001-09
GABINETE DO PREFEITO



1.17) as salas de aulas da Creche e educação infantil terão a seguinte organização numérica.

Faixa Etária	Turma	Quantidade de crianças	Profissional
04 meses a 1 ano	Berçário	10	1 professor e 1 cuidador
1 a 2 anos	Maternal ou Jardim 1	12	1 professor e 1 cuidador
2 a 3 anos	Maternal ou jardim 2	20	1 professor e 1 cuidador
4 anos	Pré escola 1	20	1 professor
5 anos	Pré escola 2	20	1 professor

1.18) concluir a construção da creche em Araguaia, no segundo semestre de 2015. *Inaugurada 30/12/16*

1.19) melhorar durante a vigência desse plano a alimentação escolar na educação infantil e na creche, utilizando recursos próprios.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até 2025.

Estratégias:

2.1) construir, adequar e ampliar, em todo o território deste município, em regime de colaboração com o Estado e a União, até o 6º ano de vigência deste PME, a infraestrutura física de todas as escolas da rede pública municipal de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em lei;

2.2) estabelecer junto as escolas da rede municipal, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos com dificuldade de aprendizagem do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos e/ou não beneficiários de Programas de Transferência de Renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) desenvolver, nas escolas da rede, propostas pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre



ESTADO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Aureliano Ribeiro - Centro Fone: (63)3428-1171
CNPJ: 25.063.892/0001-09
GABINETE DO PREFEITO



a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, e das escolas do campo;

2.5) disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.6) garantir, em parceria com o Estado e a gestão municipal, a melhoria das estradas vicinais, e dos serviços de Transporte Escolar, afim de garantir o acesso e a permanência dos alunos, principalmente nas escolas do campo.

2.7) promover a interação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo a Mobilização Social pela Educação em todas as escolas da rede municipal de ensino;

2.9) promover, através de programas ofertados pelos governos estaduais e federal e a gestão municipal, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.10) garantir, em parceria com o Estado e o Governo Federal, Formação continuada para os professores que atuam no Ensino Fundamental, observando os níveis de atuação de cada profissional;

2.11) garantir o número de matrículas nas salas de aula de 20 a 25 alunos até o 3º ano de 30 a 35 alunos, do 4º até 5º ano; para esta etapa de ensino, dentro da relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, e possibilitar uma aprendizagem de qualidade. Até o 6º ano de vigência deste PME.

2.12) garantir o cumprimento de carga horária e dos dias letivos estabelecidos em lei;

2.13) garantir o apoio administrativo e operacional a 100% das escolas da rede pública municipal visando seu pleno funcionamento;

2.14) criar, em parceria com o Estado, proposta curricular para município, com orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do educador; relação de conteúdos, habilidades e competências a serem



ESTADO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Aureliano Ribeiro - Centro Fone: (63)3428-1171
CNPJ: 25.063.892/0001-09
GABINETE DO PREFEITO



desenvolvidas em cada ano do Ensino Fundamental, de forma a respeitar as especificidades da cultura de cada localidade. Até o primeiro bimestre de 2016.

2.15) promover, em parceria com o Estado, formação continuada para os professores que atuam no Ensino Fundamental, observando as fases que cada um atua dentro da referida modalidade.

2.16) acompanhar, analisar e divulgar resultados do IDEB em 100% das escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da secretaria de educação;

2.17) implementar em regime de colaboração com o estado a municipalização, gradativamente do ensino nas séries de 6º ao 9º ano até o término da vigência deste PME, conforme preceitua a Lei 9.394/96 alterada pela Lei 12.796 de 2013.

2.18) criar mecanismo, junto as escolas da rede municipal, em parceria com as escolas da rede estadual, que garantam que os alunos concluintes do Ensino Fundamental, ingressem no Ensino Médio.

Meta 3: Mobilizar a rede estadual, para que seja ofertado até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE/PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) mobilizar junto a União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014 (PNE), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.2) incentivar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3) mobilizar, junto ao Governo Federal e Estadual, a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.4) estimular o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;



3.5) incentivar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.6) estimular políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.7) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) promover, até 2024 a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implantar, em parceria com a União, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais para atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.3) promover, em parceria com o Estado, formação continuada de professores que atuam na Educação Especial e com a União a especialização de professores para atuar na Educação Especial.

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos nas formas complementar e suplementar, a todos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) buscar, junto ao Governo Federal, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas municipais, para garantir o acesso e a permanência dos alunos (as) com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação



arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.6) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7) acompanhar e monitorar o acesso ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.8) apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.9) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10) apoiar ao longo deste PME, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.11) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



4.12) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados pela Secretaria Municipal de Educação, a cada ano nas escolas;

5.3) estimular as escolas a criarem instrumentos internos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas e fazendo as intervenções necessárias para garantir a alfabetização de todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.4) implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos, respeitando a identidade cultural das comunidades e eliminar a partir de janeiro de 2017 as salas de multisseriada em toda a rede municipal de ensino.

5.6) promover a unificação das escolas municipais Tiradentes e José Pereira de Miranda, na sede do município e Castro Alves e José de Alencar em Araguaci.



ESTADO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Aureliano Ribeiro - Centro Fone: (63)3428-1171
CNPJ: 25.063.892/0001-09
GABINETE DO PREFEITO



- 5.7) promover e apoiar, em parceria com o estado e a união a formação continuada de professores alfabetizadores, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.8) assegurar na proposta curricular do município, orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador.
- 5.9) planejar e acompanhar as intervenções a partir do resultado da Provinha Brasil para os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental.
- 5.10) garantir que no sistema de avaliação institucional e pedagógico da rede pública municipal, seja incluído a avaliação da alfabetização na leitura, escrita e alfabetização numérica, a ser aplicada ao final do 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental analisando os resultados obtidos.
- 5.11) assegurar a publicação das produções das experiências exitosas da educação municipal.
- Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

Estratégias:

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.
- 6.2) instituir, em regime de colaboração com o governo federal, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social. Até o final da vigência deste PME.
- 6.3) aderir e implementar, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;



6.5) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral por meio de programas do Governo Federal que elevem o tempo de permanência na escola, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5.0	5.3	5.3	5.9

Estratégias:

7.1) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) mobilizar a rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.3) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, da rede municipal de ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as);

7.4) garantir, em parceria com a União e Estado, transporte gratuito para todos estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, visando a



ESTADO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Aureliano Ribeiro - Centro Fone: (63)3428-1171
CNPJ: 25.063.892/0001-09
GABINETE DO PREFEITO



reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.5) assegurar a todas as escolas da rede municipal, em parceria com o governo federal, o abastecimento de água tratada, e garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artístico, bem como a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.6) buscar, junto à União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar em todas as escolas da rede municipal de ensino.

7.7) incentivar a participação de docentes em programas multimídias, ofertados pelos Governos federal e Estadual, afim de que estes possam inserir os alunos no universo tecnológico.

7.8) buscar Programa Nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico e/ou administrativo da SMEC e das escolas;

7.9) apoiar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.10) apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.11) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.12) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;



7.13) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.14) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.15) apoiar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.16) apoiar, mediante a articulação entre os órgãos responsáveis, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.17) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.18) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) implantar e incentivar nas escolas o desenvolvimento de programas para correção de fluxo, e acompanhamento pedagógico individualizado, visando a recuperação e progressão parcial, bem como a priorização de estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;



- 8.2) assegurar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) apoiar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos diversos segmentos populacionais, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.5) garantir profissionais qualificados para atuarem nas turmas dos segmentos populacionais rurais e de educação de jovens e adultos, de maneira que seja possível a escolarização;

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até 2025, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1) assegurar em parceria com o Governo Estadual e Federal a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2) realizar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, em parceria com o Estado, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3) implementar, em parceria com o Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4) aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade e estimular e apoiar a participação de jovens e adultos no EJA;
- 9.5) viabilizar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde em parceria com o Estado, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;



ESTADO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Aureliano Ribeiro - Centro Fone: (63)3428-1171
CNPJ: 25.063.892/0001-09
GABINETE DO PREFEITO



9.6) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.7) estabelecer diálogo com os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8) buscar junto ao Governo Federal, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando a rede municipal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental nas instituições públicas municipais de ensino e mobilizar para que o Estado também ofereça a EJA ensino fundamental e médio.

Estratégias:

10.1) apoiar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) incentivar a expansão de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos mesmos;

10.3) integrar a educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades da população do campo;

10.4) apoiar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;



10.5) apoiar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) garantir a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mercado do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características dos alunos;

10.7) estimular a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede municipal que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) apoiar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Meta 11: Buscar e implementar parceria com União, Estado e outras instituições para assegurar a oferta da educação superior em nível de graduação, pós-graduação stricto sensu e lato sensu, com apoio de política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394/96, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Com
Contribuição com
a LEI 9394

Estratégias:

11.1) buscar, parcerias com a União e o Estado para a instalação de instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

11.2) buscar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência;

11.3) apoiar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

11.4) incentivar a participação dos alunos do ensino médio, ENEM para acesso à educação superior, como forma de superar exames vestibulares isolados;



ESTADO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Aureliano Ribeiro - Centro Fone: (63)3428-1171
CNPJ: 25.063.892/0001-09
GABINETE DO PREFEITO



11.5) estimular a implantação de polos de instituições de educação superior no município, cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programas, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores;

11.6) garantir a permanência do transporte gratuito aos acadêmicos universitários, que estiverem cursando cursos de níveis de graduação, pós-graduação, mestrado e ou doutorado, para Araguaína.

11.7) identificar demandas para oferta de cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, no sentido de atender as necessidades dos professores da educação básica que atuam no município;

11.8) buscar programas, em regime de colaboração com a União e instituições de ensino superior, que ampliem a oferta de vagas em cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

11.9) buscar parcerias, junto ao Governo federal, para obtenção de concessão de bolsas de modo a incentivar o profissional da educação a especializar-se e manter-se atuante e inovador no mercado trabalho;

11.10) buscar, junto à União, oferta de vagas em curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, Mestrado e Doutorado, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, assegurando o direito à licença remunerada;

11.11) assegurar que o ingresso de professores no quadro municipal da educação básica, seja concedida somente a portadores de diploma de nível superior com graduação específica para professor;

11.12) divulgar e incentivar o acesso a Plataforma Freire para organizar a oferta de matrículas em cursos de formação de segunda graduação e continuada de profissionais da educação;

11.13) implementar em parceria com o Governo Federal e Estadual, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

11.14) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;



11.15) incentivar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação na modalidade normal, não licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

Meta 12: Garantir a formação, em nível de pós-graduação, a 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação da rede municipal de ensino e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações, articulando junto ao Estado, a efetivação dessa política de formação na rede estadual e na rede privada de ensino.

Estratégias:

12.1) realizar, em regime de colaboração, entre Governo Federal e Estadual o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior;

12.2) consolidar política municipal de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

12.3) viabilizar junto ao governo federal a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

Meta 13: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sétimo ano de vigência do PNE.

Estratégias:

13.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente de educação, com representação do governo municipal, da sociedade civil organizada e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

13.2) constituir como tarefa do fórum permanente de educação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;



ESTADO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Aureliano Ribeiro - Centro Fone: (63)3428-1171
CNPJ: 25.063.892/0001-09
GABINETE DO PREFEITO



13.3) atualizar e implementar, ao final do primeiro ano de vigência deste PME, no âmbito do município, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração para os profissionais do magistério observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008;

13.4) garantir a elaboração e implementação do PCCR, do quadro administrativo da educação da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, no segundo semestre de 2015;

13.5) garantir até o termino de vigência deste plano por meio de Lei específica, reestruturação, unificação e o cumprimento do PCCR (Plano de Cargo, Carreira e Remuneração) do Magistério e demais trabalhadores da educação Pública municipal. *NOVA REPOSIÇÃO*

13.6) buscar junto à União a assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Nacional profissional.

13.7) realizar concurso público para professores, com carga horária de 30 horas semanais, de forma a garantir melhorias na qualidade e no funcionamento de todas as escolas da rede pública municipal.

13.8) valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, com 20 anos de exercício garantindo-lhes a redução de carga horária, sem perdas salariais. Com critérios posteriormente contemplados no PCCR, como condições para a melhoria da saúde física e mental.

13.9) assegurar a jornada de trabalho dos professores da rede pública municipal para 30 horas semanais, de forma a garantir a melhoria da qualidade e do funcionamento das escolas, bem como possibilitar uma melhoria na qualidade de vida desses profissionais.

13.10) garantir as condições e o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, destinado às atividades extraclasses preferencialmente 60% no próprio local de trabalho, garantindo que o professor prepare suas aulas, realize estudos e pesquisas, prepare e corrija provas e trabalhos, participe de programas de formação continuada e tenha acompanhamento técnico pedagógico sistemático da sua prática educativa e 40% a livre docência.

13.11) contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet.

13.12) garantir a formação continuada aos profissionais administrativos e operacionais (merendeira, motorista, porteiros, entre outros, da rede pública



municipal de ensino, em parceria com as IES e governo do estado, para uma prática mais efetiva no processo educacional de qualidade.

13.13) garantir as condições, financeiras, materiais e humanas para implementação de uma política de formação continuada na rede pública municipal de ensino, de forma articulada, contemplando os diversos seguimentos da escola (docentes, gestores, secretários administrativos, coordenadores pedagógicos e demais servidores), com foco nas dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras e relacionais assegurando as peculiaridades das escolas.

13.14) garantir em parceria com o estado, a implantação no primeiro ano de vigência deste plano, sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, visando atingir maiores índices tanto nos aspectos qualitativos como nos quantitativos do ensino público municipal.

Meta 14: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Estratégias:

14.1) apoiar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, garantindo a esses colegiados recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual do município, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao fortalecimento e o bom desempenho de suas funções;

14.2) garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do município, a nomeação de gestores escolares vinculada a critérios técnicos de mérito e avaliação de desempenho na participação da comunidade escolar, por meio de eleição direta para um período de 4 anos, podendo ser reeleito por igual período consecutivo.

14.3) estimular, em todas as escolas da rede municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

14.4) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;



14.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

14.6) apoiar a participação de gestores escolares em programas de formação para o público alvo, afim de melhorar a qualidade de gestão no âmbito da rede escolar;

14.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

14.8) assegurar até o final de 2016, autonomia financeira da Secretaria Municipal de Educação, com a legalização do Fundo Municipal de Educação, a partir de critérios e objetivos definidos pela LDB/Constituição;

14.9) implementar o funcionamento do Fundo Municipal de Educação, garantindo infraestrutura adequada de espaço físico, equipamentos tecnológico, mobiliário e humano;

14.10) assegurar incentivo financeiro das escolas e centros municipais de educação infantil mediante repasses financeiro por meio de critérios e objetivos definidos pela legislação em lei própria do município, entre o Fundo Municipal de Educação e as Unidades Executoras;

14.11) assegurar a complementação da Lei nº 196/2010, de 25 de novembro de 2010, para regularizar o sistema municipal de Educação;

14.12) garantir durante toda a vigência deste plano, que a gestão municipal da educação seja ocupada por um profissional portador de no mínimo, diploma de nível superior em área de gestão/administrativa da educação ou pedagógica.

Meta 15: garantir a aplicação de 25% dos recursos do município com educação e aumentar o investimento para 30% até o final de vigência deste PME.

Estratégias:

15.1) aplicar os recursos financeiros de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;



- 15.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, como forma de garantia de sua correta aplicação na Educação do município.
- 15.3) incrementar anualmente o PIB (Produto Interno Bruto) do município no orçamento da educação até o último ano da vigência deste PME.
- 15.4) garantir as condições para execução dos planos de ações articuladas (par) e o plano plurianual-PPA em consonância com o plano municipal de educação dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.
- 15.5) acompanhar a aplicação destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 15.6) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente através de realização de audiências públicas.
- 15.7) acompanhar, por meio dos relatórios apresentados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, os investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades.
- 15.8) implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e o estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente no campo, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.
- 15.9) assegurar que o Custo Aluno Qualidade - CAQ seja usado como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 15.10) assegurar recursos em parceria com o governo estadual e federal, necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos estudantes, nas escolas da rede municipal, todas as etapas e modalidades de ensino.



ESTADO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
Avenida Aureliano Ribeiro - Centro Fone: (63)3428-1171
CNPJ: 25.063.892/0001-09
GABINETE DO PREFEITO



15.11) garantir política de financiamento e assegurar recursos próprios necessários ao desenvolvimento de projetos específicos e inovadores, voltados à educação de jovens e adultos, formalizando parcerias com instituições públicas e privadas para custeio e realização de projetos educativos e culturais e outros associados às necessidades e ao contexto educacional dessa modalidade.

15.12) garantir a transferência e a gerencia direta de recursos financeiros (PDDE, MAIS EDUCAÇÃO) às escolas da rede municipal, que tenham suporte para tal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

15.13) garantir que os 25% de toda a arrecadação do município seja destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino;

15.14) conscientizar população do município a solicitar Notas Fiscais no ato das compras, e contribuição dos demais impostos, visando o aumento do valor de arrecadação de impostos destinados ao município e a consequente elevação do valor destinado a educação;

15.15) garantir autonomia administrativa, financeira e pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, de maneira a facilitar o planejamento das ações e o cumprimento de metas físicas e financeiras estabelecidas;

